



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº..43..

Dispõe sobre a criação do SERVIÇO ESPECIAL DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS.

A Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o SERVIÇO ESPECIAL DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS, com as seguintes atribuições:

I - Promover a elaboração do PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual, em tendo em vista, precipuamente, as necessidades econômicas e sociais do Município;

II - Executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conserva de estradas e caminhos, e respectivas obras de arte;

III - promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas, por empreitada ou administração direta;

IV - fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e recebê-las, total ou parcialmente, para efeitos de pagamento;

V - conservar desimpedidos as estradas e caminhos municipais;

VI - representar sobre infrações do Código e Leis relativos ao trânsito nas estradas;

VII - requisitar materiais que devam ser empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;

VIII - propôr a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas fôlhas de pagamento;

IX - prestar todas as informações relativas á viação rodoviária municipal;

X - organizar, anualmente, pormenorizado e documentado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais, no exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou órgão equivalente;

XI - executar todas as demais decisões atinentes áss suas atividades.

Art. 2º - O SERVIÇO ESPECIAL DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS será dirigido por um funcionário do quadro, designado por ato do Prefeito, para chefiá-lo, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a êle atribuídas nesta lei.

Art. 3º - Fica criado no quadro dos funcionários municipais, o cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS, com vencimento anual de Cr\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos cruzeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Ao Chefe do Serviço de Estradas e Caminhos Municipais compete dirigir, coordenar e fazer executar as atividades atribuídas ao Serviço respectivo, nesta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 19 de novembro de 1949.

João da Silva da Figueira
Prefeito Municipal

João Tronche
Secretário